SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 26 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4233

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/2026 - APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao Exercício Financeiro de 2024.

O Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do artigo 42, VII da Lei Orgânica Municipal e 204 do Regimento Interno, aprova, e eu promulgo, na forma do artigo 37, IV, da Lei Orgânica Municipal e 37, XIX do Regimento Interno o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras – RJ, referente ao **Exercício de 2024**, da gestão de responsabilidade do Sr. Fabrício Luiz Lima Ayres, período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termo do Parecer Prévio Favorável com, ressalvas, determinações e recomendações sobre as contas da administração financeira desse Município, emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ **221.286-9/2025**.

Art. 2º- A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do art. 37, XVII do Regimento Interno, providenciará a publicação do presente Decreto Legislativo, remetendo cópias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o mesmo produza seus efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **"Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach".**

Duas Barras, 09 de Outubro de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:EBC6027D

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

EDITAIS Nº 001, 002, 003 E 004/2026 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

O Município de Duas Barras, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunica a **prorrogação do prazo de inscrições dos Editais nº 001/2026 – Prêmio Cultura Viva; nº 002/2026 – Fomento à Cultura; nº 003/2026 – Bolsas Culturais; e nº 004/2026 – Seleção de Projetos Culturais**, até o dia **26 de outubro de 2026, às 23h59min**.

A prorrogação ocorre em razão de erro material na divulgação do endereço eletrônico destinado ao recebimento das inscrições, sendo necessária a retificação da informação para assegurar o correto encaminhamento da documentação pelos agentes culturais interessados.

Dessa forma, **onde se lê:**
sec.cultura@duasbarras.rj.gov.br
Leia-se:
sec.culturaturismo@duasbarras.rj.gov.br

Reforçamos que as inscrições deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico corrigido, acompanhadas da documentação obrigatória prevista no item **"INSCRIÇÕES"** de cada edital, incluindo formulário de inscrição (Anexo II), plano de trabalho/projeto (Anexo III) e demais documentos exigidos, conforme a categoria e as condições de participação.

A Administração Municipal orienta os interessados a conferirem as disposições dos respectivos editais e a observarem o novo prazo estabelecido.

Dúvidas e informações: sec.culturaturismo@duasbarras.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:80E66718

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005 / 26 = SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

RESOLUÇÃO nº 005 / 26 = S.M.Educação, de 23 de outubro de 2026

Estabelece normas e procedimentos para o ingresso e permanência de estudantes na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso VI, no que se refere ao planejamento do ingresso dos estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso VII, no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI, no que tange à oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
a Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência
a Lei Federal nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência e alteração dada pela Lei Estadual nº 6.904/2014;
a Lei Municipal nº 1.183/15, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;

as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de, 17 de dezembro de 2009;
a Resolução CNE/CEB nº 02 de, 09 de outubro de 2018.
a Resolução CME Nº 02 de, 13 de novembro de 2018.
a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020.
a Resolução CME nº 01 Nº 001 de 13 de maio de 2025 que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, na educação básica em todas as etapas e modalidades, na Rede Municipal de Ensino de Duas Barras,
a Resolução CME Nº 002 de 20 de outubro de 2.025 que dispõe sobre o processo de aceleração de estudos para estudantes com altas habilidades/superdotação na rede municipal de ensino de Duas Barras e dá outras providencias.
a necessidade de planejamento e organização das Creches da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras;
o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino,
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula nas unidades escolares vinculadas à rede SME;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela orientação e acompanhamento do processo de matrícula, repassando para as unidades escolares todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos operacionais dos sistemas, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas operacionais das funcionalidades, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais.

§ 1º - O Diretor geral, adjunto e o secretário da unidade escolar serão os responsáveis pela efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no sistema no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir sua precisão e fidedignidade.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º - O período destinado a renovação de matrículas para o ano 2027, para os estudantes matriculados na Rede Municipal ocorrerá de acordo com o cronograma constante no **ANEXO I**.
§ 1º Os responsáveis deverão comparecer nas respectivas Unidades Escolares, no horário previamente definido por cada uma delas.
§ 2º A renovação de matrícula poderá ser realizada pelo próprio estudante se o mesmo for maior de idade.
§ 3º A partir do ano de 2024, torna-se obrigatório, o CPF do aluno, será documento obrigatório no ato da renovação de matrícula e na realização de matrículas novas, independente da idade do aluno.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS NOVAS

Art. 4º - As matrículas novas para Educação Infantil, 1º ao 9º ano e EJA, na Rede Municipal de Ensino será realizada através do link https://prematricula.duasbarras.sge.serpro.gov.br/#/.
§ 1º De acordo com as Resoluções CME Nº 01/2012 e 01/2016, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental/EJA, os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar no primeiro dia do semestre letivo em curso.

Art. 5°- No cadastro online, para a efetivação da matrícula deverá ser preenchido os seguintes dados:
Certidão de nascimento do aluno
Histórico Escolar ou Declaração da última Unidade Escolar em que estudou, constando a série para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola;
Carteira de identidade do aluno
Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno
Carteira de identidade do responsável (se o aluno for menor de idade)
Cadastro de Pessoa Física do Responsável (se o aluno for menor de idade)
Carteira de vacinação e comprovante do tipo sanguíneo
Comprovante de residência.

§ 1°- O candidato ou seu responsável legal, no caso de menores de 18 anos, deverá comparecer à unidade escolar selecionada para realizar a confirmação da matrícula munido de original e cópia dos documentos comprobatório. Seguindo o cronograma de entrega de documento e assinatura da matrícula na Unidade Escolar de acordo com o **Anexo I.**

§ 2º Para os estudantes refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro aplicar-se-á o disposto na resolução CNE/CEB nº 1 de, 13 de novembro de 2020.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS NAS CRECHES MUNICIPAIS

Art. 7º - A primeira etapa da Educação Infantil que compreende a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

§ 1º A idade mínima para ingresso nas Creches da Rede Municipal considerará o disposto no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, sendo 6 meses a idade mínima de ingresso na Creche - Escola Municipal Anna Mary Mussi de Carvalho e 1 ano e 6 meses na Creche - Escola Municipal Berenice Soares Silveira completos até 31 de março de referência para a matrícula.

§ 2º A matrícula de que trata o caput deste artigo terá validade apenas para o ano letivo de 2027 e as matrículas novas serão efetivadas em horário parcial, no turno matutino ou vespertino, e de forma integral nas Instituições que dispuserem de vagas para o ano letivo 2027 e para as crianças cujos responsáveis apresentarem a documentação exigida.

Art. 8º - O poder público tem a responsabilidade de orientar e acompanhar todo o processo de matrícula, visando garantir sua transparência.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução. Sujeito a desclassificação a não a comprovação da mesma.

Art. 9º - Os procedimentos para preenchimento das vagas para Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II nas Creches da Rede Municipal de Ensino que atendem a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos para o ano letivo de 2027, serão os constantes no **ANEXO II** , desta Resolução.

§ 1º Terá prioridade de matrícula em **horário parcial** a criança que:
Tiver comprovado por meio de laudo/parecer médico ser portadora de algum tipo de deficiência, cujos responsáveis legais **não** possuem vínculo empregatício;
Obtiver maior pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II** desta resolução;

§ 2º Terá prioridade de matrícula em **horário em tempo integral** a criança que:
Tiver comprovado por meio de laudo/parecer médico ser portadora de algum tipo de deficiência, cujos responsáveis legais possuem vínculo empregatício, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula, havendo vaga disponível;
Obtiver maior pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II** desta resolução, cujos responsáveis legais possuem

vínculo empregatício, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula, havendo vaga disponível;

§ 3º A criança que está frequentando, as Creches e Pré-Escola em 2026 terá sua vaga garantida, mediante sua renovação de acordo com o ANEXO I.

I- Educação Infantil - Creche:

a) Berçário I - de 6 (seis) meses a 11 meses até 31(trinta e um) de março.
b) Berçário II – de 1(um) ano a 1(um) ano e 11(onze) meses até 31(trinta e um) de março.
c) Maternal I – de 2 (dois) anos a 2 (dois) ano e (onze) 11 meses até 31(trinta e um) de março.
d) Maternal II – de 3 (três) anos a 3(três) e 11(onze) meses até 31 de março e os que completam 4 (quatro) anos após 31(trinta e um) de março.

Art. 10 - As pré- matrículas serão feitas pelo responsável legal da criança, pelo link https://prematricula.duasbarras.sge.serpro.gov.br/#/

Art. 11 - Após o período de inscrições para pré-matrículas, será divulgada a relação com a classificação geral de todas as crianças inscritas de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II** e em seguida, serão **convocadas apenas as crianças inicialmente classificadas, dentro das vagas disponibilizadas.**

Art. 12 - Para a classificação serão considerados os seguintes critérios e prioridades:

Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência da criança, quando for o caso;
Comprovação de residência no município de Duas Barras em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel.
Comprovação do vínculo empregatício do(s) genitor(es) constando horário de trabalho, na falta do(s) mesmo(s), comprovante do vínculo empregatício do responsável legal ;
Comprovação de não recebimento do benefício Auxílio Creche/Auxílio Educação ou similar, quando constar o pagamento do referido auxílio em contracheque dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou a tutela, etc.);
Comprovação de matrícula na rede pública de ensino, em caso de mãe adolescente estudante;
Comprovação de estar sob a responsabilidade do lar social do município de Duas Barras.
Apresentação de Atestado de Vulnerabilidade Social emitido pelo Assistente Social do CREAS - Duas Barras.
Apresentação de documento que comprove que a criança está sob medidas judiciárias e/ou medidas protetivas.
Comprovação de pertencer à famílias migrantes, refugiadas, apátridas ou com asilo político.

Art. 13 - O responsável legal pela criança convocada deverá dirigir-se à Unidade Escolar para realizar a matrícula munido de original e cópia dos documentos comprobatórios, abaixo relacionados, quando for o caso:

Certidão de nascimento da criança;
Carteira de identidade e CPF do responsável (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou a tutela da criança, etc.);
Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;
Comprovante de residência atual no município de Duas Barras em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel;
Contracheque ou recibo de pagamento ou carteira de trabalho (cópia da folha onde está registrado o vínculo empregatício e da folha com fotografia) da mãe e/ou do pai; ou do representante legal, caso a criança não resida com o(s) genitor (es), ciente de que esta comprovação deverá ser entregue no ato da pré-matrícula;
Declaração de trabalhador autônomo com reconhecimento de firma em cartório, com 2 testemunhas, não sendo parentes consanguíneas e anexar cópias dos documentos destas testemunhas, constando seus respectivos telefones para contato. ciente de que esta comprovação deverá ser entregue no ato da pré-matrícula;
Declaração de vínculo empregatício constando horário de trabalho da mãe e/ou do pai, ou do responsável legal, caso a criança não resida com o(s) genitor (es), quando não for possível apresentar um dos itens estabelecidos nos incisos V e VI;
Declaração de **não recebimento** do benefício Auxílio Creche/Auxílio Educação ou similar, ou contracheque comprovando o não recebimento do benefício;
Carteira de vacinação da criança com as vacinas devidamente atualizadas;
Declaração de escolaridade, em caso de mãe adolescente (com idade até 17 anos).
Declaração comprobatória de estar sob a responsabilidade do lar social do município de Duas Barras.
Atestado da Assistência Social de Vulnerabilidade Social emitido pelo Assistente Social do CREAS- Duas Barras.
Apresentação de documento que comprove que a criança está sob medidas judiciárias e/ou medidas protetivas.
Comprovação de pertencer à famílias migrantes, refugiadas, apátridas ou com asilo político.

§ 1º No caso da convocação de irmãos, o responsável legal pelas crianças deverá apresentar original e cópia da certidão de nascimento; carteira de vacinação; laudo/parecer médico da deficiência **de cada criança**, quando for o caso; e poderá apresentar apenas uma única cópia (com os originais) dos documentos comprobatórios relacionados nos incisos II, V, VI VII e VIII.

§ 2º Não serão aceitos documentos após o último dia da convocação.

§ 3º A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá apresentar a documentação, se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 14 - A apresentação de documentos inverídicos acarretará a desclassificação da criança inscrita.

Art. 15 - Serão atendidas prioritariamente as crianças com deficiência, que comprovarem esta condição na documentação apresentada, seguidas daquelas que atingirem maior pontuação, dentro das vagas previstas.

Art. 16 - Em caso de empate serão utilizados os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

Crianças que se encontram em risco nutricional;
Crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
Crianças que se encontram sob a responsabilidade do lar social do município de Duas Barras;
Vínculo empregatício dos responsáveis;
Maior tempo de inscrição do cadastro de vagas.

Art. 17- A relação com a classificação geral, com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será afixada no mural da própria Unidade Escolar de acordo com o cronograma estabelecido no **ANEXO I.**

Parágrafo único: Na ocorrência de vaga (s) remanescente(s), a Unidade Escolar publicará a convocação da(s) criança(s) classificada(s) de acordo com a lista afixada no mural da própria Unidade para apresentação da documentação prevista no Art. 13, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e definindo novas datas para os procedimentos de matrículas.

Art. 18 - O responsável pela criança contemplada com a vaga deverá comparecer, à Unidade Escolar indicada, no período previsto nesta resolução, para realização da matrícula, munido dos seguintes documentos originais:

Certidão de nascimento da criança;
Carteira de identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda, tutela, etc.);
Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;

Comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel;
Carteira de vacinação da criança com as vacinas devidamente atualizadas;
Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH;
Uma foto, 3x4, da criança.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no ANEXO I.

Art. 19 - A chamada para o preenchimento das novas vagas será feita por convocação do responsável, por meio do e-mail informado no ato da inscrição, devendo o responsável legal pela criança comparecer à Unidade Escolar para efetivar a matrícula, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar a data de contato com o responsável, o não comparecimento para efetivação da matrícula, entende-se como desistência da vaga, passando a convocação da próxima criança da lista de espera.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O calendário do processo da Pré-Matrícula e da Matrícula obedecerá às datas estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.
§1º Após o término do período previsto no cronograma, as matrículas serão realizadas de forma presencial nas Unidades Escolares.

Art. 21 - No ato da Matrícula, os pais ou responsáveis legais poderão informar a opção religiosa do aluno, se assim desejarem, conforme art. 33 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei n° 9.475, de 22 de julho de 1997.

Parágrafo Único - O aluno a partir de dezesseis anos e até completar a maioridade civil, poderá manifestar-se quanto a sua opção religiosa.

Art. 22 - Os pais ou responsáveis ou o aluno maior de idade poderão requerer no ato da matrícula, autorização para que o filho possa ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades de acordo com o artigo 7º da Lei 9.394/96 , incluído pela Lei nº 13.796, de 2019.

Art. 23 – A renovação de matrículas que ocorrerem no prazo constante no Anexo I desta resolução garantirá a escolha do turno no qual o aluno estudará.

Art. 24 - Após 30 dias do início do ano letivo de 2027, o aluno que teve sua matrícula renovada e não compareceu à escola sem justificativa dos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno se maior de idade, terá sua matrícula cancelada para fim administrativo.

Parágrafo Único - A matrícula somente será ativada com o comparecimento dos pais ou responsáveis ou do próprio aluno se maior de idade, à escola para assinatura da mesma.

Art. 25 – Após matrícula confirmada na Educação Infantil de criança de creche, durante o ano letivo e não havendo comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, tendo em vista demanda por vaga.

Art. 26 - Os estudantes oriundos da Área Rural deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Unidades Escolares de Ensino da sua comunidade, conforme Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.

Art. 27 - Os estudantes interessados em cursar a Educação de Jovens e Adultos que não puderem comprovar sua escolaridade, sem a apresentação do Histórico Escolar deverão ser encaminhados à Equipe da Supervisão Educacional.

Art. 27 - Todos os casos omissos que não tenham sido tratados nesta resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de outubro de 2026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

ANEXO - I

CRONOGRAMA	
EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Renovação de matrículas para todas as etapas.	27/10/2026 a 30/10/2026
Matrículas novas para Pré-escola, 1º ao 9º ano e EJA. No Site https://prematricula.duasbarras.sge.serpro.gov.br/#/	03/11/2026 a 30/11/2026
Entrega de documentos e assinatura da matrícula na Unidade Escolar.	01/12/2026 a 09/12/2026
EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES (0 a 3 anos)	
Período de inscrição para pré-matrícula	03/11/2026 a 23/11/2026
Resultado da classificação das vagas	25/11/2026
Entrega de documentos e assinatura da matrícula na Unidade Escolar.	01/12/2026 a 09/12/2026

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Tabela de distribuição de pontos por perfil social	
Crianças sob a responsabilidade do Lar Social do Município de Duas Barras	05
Atestado de Vulnerabilidade Social	05
Crianças encaminhadas por medidas judiciárias e/ou medidas protetivas	05
Crianças de famílias migrantes, refugiadas, apátridas ou com asilo político	05
Tabela de distribuição de pontos por vínculo empregatício dos pais ou responsáveis	
Reside com um único genitor e este trabalha	10
Reside com os genitores e ambos trabalham no mesmo horário	10
Reside com responsável legal (não genitor) e este trabalha	10
Reside com os genitores e ambos trabalham em horários diferentes	08
Reside com os genitores e apenas um deles trabalha	05
Tabela de distribuição de pontos para mãe adolescente estudante com idade até 17 anos	
Mãe adolescente estudante	05

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FBC5FCB8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 67, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias à Servidora Elisângela dos Santos, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
Considerando o requerimento protocolizado no dia 19 de outubro de 2026, através do processo administrativo 599/2026, bem como as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora efetiva Elisângela dos Santos, matrícula nº 112, Oficial do Legislativo I da Câmara Municipal de Mendes/RJ, 10 (dez) dias de férias a contar de 10/11/2026 a 19/11/2026, correspondente ao fracionamento do período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01
de janeiro de 2026.
Art. 2º - O saldo remanescente das férias referentes ao mesmo período aquisitivo será usufruído em data oportuna, mediante requerimento da servidora e autorização da Administração,
na forma da legislação aplicável.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3ECF1E3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 252, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 133.366,30 (Cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.39.00.00.1.635.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	R$ 133.366,30

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 133.366,30

Art. 2º. Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 22 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1EC32F95

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.978 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Mendes**, como política pública educacional permanente, destinada a orientar a organização, a implementação, a consolidação, a expansão, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Município.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando a ampliação das oportunidades educativas e a garantia do direito à aprendizagem, mediante a articulação entre currículo, tempos, espaços, práticas pedagógicas, território, comunidade e demais políticas públicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II – Educação em Tempo Integral: organização da jornada escolar ampliada, estruturada para favorecer a concretização da concepção de Educação Integral, mediante currículo integrado, diversificado e contextualizado;

III – Jornada em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou participa de atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com a legislação educacional vigente;

IV – território educativo: espaço social, cultural, histórico e comunitário no qual a escola está inserida e com o qual estabelece relações pedagógicas e formativas;

V – currículo integrado: organização curricular que articula os conhecimentos, componentes curriculares, experiências, projetos, práticas pedagógicas e diferentes dimensões da formação humana;

VI – parte diversificada: conjunto de experiências, atividades, projetos, oficinas e demais ações pedagógicas que, articuladas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e à Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, ampliam e contextualizam as oportunidades de aprendizagem.

VII – justiça curricular: princípio de organização pedagógica e curricular que prioriza conhecimentos e conteúdos voltados à promoção de uma vida digna, aos direitos humanos, à equidade e à superação de desigualdades e preconceitos, articulando os conhecimentos historicamente valorizados com os saberes locais e comunitários.

Art. 4º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, considerando:

I – as necessidades educacionais dos estudantes;

II – as características e especificidades de cada unidade escolar e de seus territórios;

III – a disponibilidade de recursos humanos, financeiros, físicos e pedagógicos;

IV – as condições de infraestrutura das unidades escolares;

V – o planejamento da Rede Municipal de Ensino;

VI – os resultados do acompanhamento e da avaliação da política educacional; e

VII – a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos princípios da:

I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II – equidade e igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – inclusão e respeito à diversidade humana, social, cultural e territorial;

IV – valorização dos estudantes como sujeitos de direitos e protagonistas de seus processos de aprendizagem;

V – integração entre currículo, tempos, espaços e experiências educativas;

VI – articulação entre escola, família, comunidade e território;

VII – gestão democrática da educação pública;

VIII – valorização dos profissionais da educação e promoção de sua formação continuada;

IX – intersetorialidade e articulação entre políticas públicas;

X – promoção da proteção integral de crianças e adolescentes;

XI – respeito às diferentes culturas, identidades, modos de vida e formas de expressão;

XII – promoção da educação ambiental, cultural, científica, tecnológica, artística e esportiva;

XIII – acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente das ações desenvolvidas;

XIV – compromisso com a qualidade social da educação pública; e

XV – promoção da justiça curricular e superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação e preconceito.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar e qualificar a oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

II – garantir aos estudantes oportunidades ampliadas de aprendizagem e desenvolvimento;
III – promover a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
IV – fortalecer as aprendizagens e contribuir para a superação das defasagens educacionais;
V – ampliar o acesso dos estudantes à cultura, às artes, ao esporte, à ciência, à tecnologia, à educação ambiental e às demais experiências formativas;
VI – promover práticas pedagógicas diversificadas, interdisciplinares e contextualizadas;
VII – fortalecer a relação entre a escola e o território;
VIII – promover a equidade educacional, considerando as diferentes condições sociais, culturais e educacionais dos estudantes;
IX – assegurar condições para a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade na vida escolar;
X – fortalecer a gestão democrática e o trabalho coletivo das unidades escolares;
XI – promover a inclusão educacional e a participação plena dos estudantes público da Educação Especial e Inclusiva;
XII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
XIII – integrar as políticas educacionais às demais políticas públicas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes; e
XIV – acompanhar e avaliar permanentemente os resultados e os impactos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º No âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Educação Integral em Tempo Integral poderá ser estruturada nas seguintes modalidades de oferta:
I – unidades exclusivas de educação integral em tempo integral: com oferta da totalidade de suas turmas e matrículas em jornada ampliada;
II – unidades mistas: com oferta concomitante de turmas em tempo integral e turmas em jornada parcial, garantida a equidade nas condições de atendimento e aprendizagem.
Art. 8º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, à Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino e às demais normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 9º A organização curricular e a jornada diária deverão assegurar a integração permanente das experiências educativas, superando a fragmentação curricular e a dicotomia entre turno e contraturno escolar.
Art. 10. A organização da jornada em tempo integral deverá considerar:
I – a integração entre os componentes curriculares e as atividades da parte diversificada;
II – a articulação entre os diferentes espaços e tempos educativos;
III – a utilização pedagógica dos espaços escolares e, quando pertinente, dos espaços existentes no território;
IV – a diversidade de metodologias e estratégias de ensino e aprendizagem;
V – os diferentes ritmos, necessidades e potencialidades dos estudantes;
VI – momentos destinados à alimentação, higiene, descanso, convivência e recreação, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica; e
VII – a participação da comunidade escolar no planejamento e na avaliação das ações.
Art. 11. A expansão da oferta de Educação em Tempo Integral observará planejamento específico da Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos:
I – unidades situadas em territórios de maior vulnerabilidade social e risco educacional;
II – estratégias que favoreçam o acesso equitativo de crianças e estudantes em situações de vulnerabilidade, em conformidade com o perfil demográfico local.
III – a capacidade física das unidades escolares;
IV – a disponibilidade de profissionais da educação;
V – as condições de transporte e alimentação escolar, quando aplicáveis;
VI – os recursos financeiros disponíveis;
VII – a organização curricular; e
VIII – os resultados do monitoramento e da avaliação da política.
Parágrafo único. É vedada a utilização de mecanismos, testes seletivos ou critérios classificatórios de ingresso que contrariem o princípio constitucional de igualdade de condições para acesso e permanência na escola pública.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12. A organização curricular das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral terá como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino e as demais normas educacionais aplicáveis.
Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, diversificada e contextualizada, articulando os conhecimentos previstos para cada etapa da Educação Básica às experiências educativas ampliadas.
Art. 14. A parte diversificada do currículo poderá ser desenvolvida por meio de disciplinas, projetos, oficinas, atividades, práticas pedagógicas e demais experiências formativas, articuladas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
Art. 15. As experiências educativas desenvolvidas na jornada ampliada deverão considerar, entre outras possibilidades, os seguintes eixos:
I – corpo, movimento, esporte e práticas corporais;
II – cultura, arte e expressão;
III – educação socioambiental;
IV – ciência, tecnologia e inovação;
V – alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;
VI – convivência, cidadania e participação social;
VII – cultura digital;
VIII – desenvolvimento socioemocional; e
IX – outras experiências formativas definidas pela Rede Municipal de Ensino de acordo com as necessidades e características dos estudantes e dos territórios.
Art. 16. A organização curricular deverá promover a articulação entre os conhecimentos escolares e as experiências, saberes, culturas e realidades vivenciadas pelos estudantes.
Art. 17. Na Educação Infantil, a organização das experiências educativas em tempo integral deverá observar as especificidades da etapa, tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, em consonância com as normas curriculares vigentes.
Art. 18. A organização das matrizes curriculares, dos componentes, projetos, oficinas e demais atividades da Educação Integral em Tempo Integral será regulamentada pelos instrumentos normativos da Secretaria Municipal de Educação, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DO TERRITÓRIO E DA ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE

Art. 19. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhecerá o território como dimensão pedagógica, cultural, social e comunitária do processo educativo.
Art. 20. As unidades escolares deverão considerar, em seus Projetos Político-Pedagógicos, as características, necessidades, potencialidades, manifestações culturais e especificidades dos territórios em que estão inseridas.
Art. 21. A organização das experiências educativas poderá considerar espaços existentes no território, sempre que apresentarem condições adequadas de segurança, acessibilidade e finalidade pedagógica.
Art. 22. A escola deverá fortalecer o diálogo com as famílias, organizações comunitárias, equipamentos públicos, instituições culturais, esportivas, científicas e demais atores do território, respeitadas as competências legais de cada instituição.
Art. 23. A articulação territorial terá como finalidade ampliar as oportunidades educativas dos estudantes e fortalecer a escola como espaço de convivência, aprendizagem, participação e desenvolvimento humano.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 24. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá articular-se às demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – cultura;

IV – esporte e lazer;

V – ciência, tecnologia e inovação;

VI – meio ambiente;

VII – proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes; e

VIII – outras áreas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 25. A articulação intersetorial deverá observar as competências institucionais de cada órgão e contribuir para a construção de ações integradas voltadas à garantia dos direitos dos estudantes.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias, cooperações e articulações institucionais com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades, observada a legislação aplicável.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará procedimentos de flexibilização e compatibilização da jornada escolar para estudantes matriculados em tempo integral que apresentem necessidades específicas devidamente comprovadas, compreendendo:

I – participação sistemática em treinamentos esportivos oficiais, circuitos competitivos, ensaios e produções artísticas ou culturais;

II – realização continuada de atendimentos terapêuticos, consultas médicas, intervenções de reabilitação ou serviços de proteção e assistência social.

Parágrafo único. A flexibilização e a compatibilização de jornada previstas neste artigo não desobrigam o cumprimento da carga horária mínima anual e dos percentuais de frequência exigidos pela legislação educacional, nem o pleno atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem, resguardado o direito à alimentação escolar nos períodos em que o estudante estiver na unidade.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 28. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará o direito à inclusão educacional e à participação plena dos estudantes público da Educação Especial e Inclusiva, respeitadas suas necessidades específicas.

Art. 29. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem nas atividades escolares.

Art. 30. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será articulado ao trabalho pedagógico desenvolvido na jornada em tempo integral, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente.

Art. 31. O AEE poderá ser realizado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em outros espaços destinados a esse atendimento, de forma articulada ao currículo e às necessidades educacionais dos estudantes.

Art. 32. Aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação será assegurada adequação curricular e pedagógica sempre que identificada a sua necessidade, com a participação da família e em consonância com as avaliações pedagógicas e as legislações vigentes.

Art. 33. A recomposição das aprendizagens destinada aos estudantes com dificuldades de aprendizagem ou defasagem de conteúdos deverá considerar seus ritmos, necessidades e potencialidades, mediante estratégias metodológicas, recursos didáticos e processos avaliativos adequados.

Art. 34. As ações de inclusão deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, assegurando o direito à aprendizagem e à participação dos estudantes em todas as experiências educativas da jornada em tempo integral.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 35. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá contar, progressivamente, com condições adequadas de infraestrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Art. 36. As unidades escolares deverão organizar seus espaços de modo a favorecer o desenvolvimento de atividades:

I – pedagógicas;

II – culturais;

III – esportivas;

IV – artísticas;

V – científicas;

VI – tecnológicas; e

VII – de convivência e integração.

Art. 37. Sempre que possível, poderão ser utilizados, para fins pedagógicos, bibliotecas, salas de leitura, laboratórios, quadras esportivas, áreas externas, espaços de convivência, hortas pedagógicas e outros ambientes educativos existentes na escola ou no território.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma gradativa e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ações destinadas à manutenção, adequação, acessibilidade e melhoria da infraestrutura das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 39. A acessibilidade deverá constituir princípio transversal da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando, quando necessário, adaptações arquitetônicas, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e demais condições necessárias à participação e à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 40. A alimentação escolar constitui ação integrante da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para a permanência, a saúde, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

Art. 41. Nas unidades escolares que ofertam jornada em tempo integral, será assegurada alimentação escolar em quantidade e qualidade compatíveis com o tempo de permanência dos estudantes, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as normas aplicáveis.

Art. 42. A organização dos horários das refeições deverá integrar o planejamento da unidade escolar, assegurando momentos adequados para alimentação, convivência, higiene e descanso, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores responsáveis pela alimentação escolar, promoverá ações destinadas a:

I – garantir a qualidade nutricional das refeições;

II – atender, quando devidamente comprovadas, às necessidades alimentares específicas dos estudantes;

III – promover ações de Educação Alimentar e Nutricional; e

IV – contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 44. A formação continuada dos profissionais da educação constitui dimensão essencial para a implementação e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 45. Para assegurar a continuidade do trabalho pedagógico na Educação Integral em Tempo Integral, a Rede Municipal de Ensino buscará, observada a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária:

I – priorizar, quando possível, a alocação da jornada do cargo do professor II em uma única unidade escolar de tempo integral;

II – facultar, nos termos do estatuto e do plano de cargos municipal, a concessão de carga horária suplementar ou extensão temporária de jornada a professores interessados em atuar na totalidade da jornada da mesma unidade escolar, mediante aprovação da secretaria municipal de educação;

III – assegurar, sempre que possível, momentos articulados de planejamento coletivo entre os docentes que compartilham a formação dos estudantes ao longo da jornada integral.

Art. 46. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar e promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, considerando:

I – as concepções e os princípios da Educação Integral em Tempo Integral;
II – as necessidades identificadas pelas unidades escolares;
III – os resultados do acompanhamento pedagógico;
IV – a Proposta Curricular Municipal;
V – as políticas educacionais vigentes; e
VI – os desafios identificados no processo de implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 47. As ações formativas poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas:
I – fundamentos da Educação Integral e da Educação em Tempo Integral;
II – organização curricular e integração dos conhecimentos;
III – planejamento pedagógico;
IV – metodologias ativas e práticas interdisciplinares;
V – recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
VI – alfabetização e letramento;
VII – avaliação da aprendizagem;
VIII – educação inclusiva;
IX – Educação para as Relações Étnico-Raciais;
X – educação socioambiental;
XI – cultura digital e tecnologias educacionais;
XII – ciência, tecnologia e inovação;
XIII – gestão democrática; e
XIV – organização do trabalho pedagógico.

Art. 48. As unidades escolares organizarão momentos de formação continuada em serviço, estudos coletivos, grupos de trabalho e planejamento pedagógico, assegurado o cumprimento do limite máximo de dois terços da carga horária de trabalho do magistério em interação direta com os estudantes e a destinação de, no mínimo, um terço da jornada para atividades extraclasse, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A parcela da jornada destinada a atividades extraclasse e planejamento deverá priorizar:
I – o planejamento coletivo e articulado entre os docentes;
II – o estudo e a contínua revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
III – a análise conjunta de indicadores de frequência, desenvolvimento e recomposição das aprendizagens;
IV – a participação em ações de formação em serviço promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação prestarão acompanhamento pedagógico e suporte institucional à organização e ao aproveitamento dos momentos coletivos de planejamento e formação.

CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 49. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão processos permanentes de gestão e planejamento educacional.

Art. 50. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, prestando apoio técnico às unidades escolares e propondo estratégias de aperfeiçoamento sempre que necessário.

Art. 51. O acompanhamento da Política deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:
I – expansão das matrículas em tempo integral;
II – permanência e frequência dos estudantes;
III – indicadores de aprendizagem;
IV – resultados das avaliações internas e externas;
V – ações de recomposição das aprendizagens;
VI – desenvolvimento dos Projetos Político-Pedagógicos;
VII – implementação da Proposta Curricular Municipal;
VIII – organização dos tempos, espaços e experiências educativas;
IX – participação das famílias e da comunidade escolar;
X – condições de infraestrutura;
XI – condições de alimentação escolar;
XII – formação continuada dos profissionais; e
XIII – demais indicadores relevantes para o desenvolvimento da política.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação (CME) o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo dados de expansão com equidade, indicadores de permanência, fluxo e aprendizagem.

Art. 53. As unidades escolares e o órgão central desenvolverão estratégias permanentes de Busca Ativa Escolar e protocolos de intervenção imediata para situações de infrequência reiterada e risco de abandono ou evasão, articulados com a rede intersetorial e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 54. A avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma contínua, participativa e formativa, envolvendo, conforme suas competências:
I – a Secretaria Municipal de Educação;
II – as equipes gestoras das unidades escolares;
III – os profissionais da educação;
IV – os Conselhos Escolares;
V – o Conselho Municipal de Educação; e
VI – os demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar instrumentos próprios de monitoramento e avaliação, produzir relatórios técnicos e utilizar informações provenientes do Censo Escolar, dos sistemas oficiais de informação educacional, das avaliações institucionais, das avaliações da aprendizagem e de outros indicadores educacionais.

Art. 56. Os resultados do acompanhamento e da avaliação deverão subsidiar:
I – o planejamento educacional;
II – a revisão das ações pedagógicas;
III – o aperfeiçoamento da organização curricular;
IV – os processos de gestão;
V – as ações de formação continuada; e
VI – a expansão e o aprimoramento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XII
DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:
I – coordenar sua implementação;
II – orientar as unidades escolares;
III – promover o acompanhamento e o monitoramento;
IV – articular ações de formação continuada;
V – orientar a organização curricular;
VI – promover a articulação intersetorial;
VII – acompanhar as condições de infraestrutura e alimentação escolar;
VIII – promover a avaliação da política; e
IX – propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Art. 58. Compete às unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:
I – incorporar as diretrizes desta Lei ao Projeto Político-Pedagógico;
II – organizar os tempos, espaços e experiências educativas de acordo com a proposta curricular da Rede Municipal;
III – considerar as características e necessidades do território e dos estudantes;
IV – promover a participação da comunidade escolar;
V – acompanhar a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
VI – desenvolver ações de inclusão e equidade;
VII – participar das ações de monitoramento e avaliação; e
VIII – promover o trabalho coletivo e a formação em serviço dos profissionais.

Art. 59. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Mendes e legislações vigentes.

CAPÍTULO XIII
DO FINANCIAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 60. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por meio de dotações orçamentárias próprias

do Município, receitas legalmente vinculadas à educação e demais transferências e cooperações financeiras destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 1º Na execução da política de que trata esta Lei, o Município assegurará a destinação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para a criação de matrículas em tempo integral, conforme as diretrizes pactuadas entre os entes federados e até o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo serão aplicados com observância estrita aos critérios de equidade na oferta, priorizando a melhoria das condições pedagógicas e a redução das desigualdades territoriais e educacionais.

Art. 61. O Município poderá captar e articular recursos suplementares provenientes de programas federais e estaduais, transferências voluntárias, fundos setoriais, convênios, termos de colaboração e parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos legalmente habilitadas, voltados à infraestrutura, formação profissional e qualificação da jornada ampliada.

Art. 62. As despesas executadas no âmbito desta Lei deverão enquadrar-se rigorosamente nos preceitos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos da legislação educacional e orçamentária vigente, submetendo-se aos mecanismos de transparência pública e ao controle social exercido pelas instâncias competentes, em especial o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 63. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á de maneira contínua, planejada e progressiva, condicionada à compatibilidade orçamentário-financeira, à capacidade da infraestrutura física e de transporte, à alocação de profissionais da educação e aos resultados dos ciclos de avaliação e monitoramento da rede.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de organização escolar às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Lei, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 66. As matrizes curriculares, os documentos orientadores, os programas pedagógicos, as oficinas, os projetos e os demais instrumentos de implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser atualizados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente, preservados os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 67. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação educacional vigente.

Art. 68. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica revogado a Resolução SME nº004 de 27 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CBE1C73F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a solicitação de fiscais constante do Processo Administrativo nº 5076/26, oriundo da Secretaria Municipal de Transporte;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos para atuarem como **Fiscais do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do **Pregão Presencial nº 003/2026 – Ata de Registro de Preços nº 070/26 E 071/26**, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, conforme disposto no Processo Administrativo nº 5076/26:

Amaury da Silva Filho – Matrícula nº 6141
Isabelle Rodrigues Meireles Mulinario – Matrícula nº 6062

Fiscal responsável exclusivamente pela Secretaria de Saúde :

- **Vitor César Mathias De Menezes - Mat. 3149**
- **Jaqueline Regina Dos Santos Cipriano - Mat. 5906**

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantidas pela Administração as condições necessárias para o desempenho do encargo e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, compete, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, emitindo os respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de termos aditivos ou a rescisão contratual, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, zelando para que o valor contratual não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade, após contatos prévios;

VI – Solicitar esclarecimentos à unidade competente acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar formalmente, ao término da vigência contratual, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente pedidos de alterações no cronograma físico-financeiro, substituição de materiais ou equipamentos formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber, conferir, atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se prazos, especificações e quantidades estão de acordo com o instrumento contratual.

Art. 3º Fica assegurado ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 22 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2F4A9120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;
RESOLVE:

Art.1° - **NOMEAR** a partir **de 07.10.2026,** para ocupar o Cargo de **PSICÓLOGO DE SAÚDE MENTAL do** quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

FABIANO DA COSTA SILVA

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6FA544C7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 012/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, no salão da Paróquia da Igreja Santa Rita, situada na Rua Álvaro Soares, bairro Madruga, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI. A sessão foi presidida pela Sra. Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira, na qualidade de Presidente do Conselho. Verificado o quórum regimental, registrou-se a presença dos seguintes conselheiros e participantes: Fábio Brum Thimóteo, representante titular da Secretaria Municipal de Educação; Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula, representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Therezinha Coelho de Souza, representante titular da Universidade de Vassouras, participando remotamente; Hellen Assompção de Brito, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde; Maria de Fátima Conceição Guimarães, representante titular da Paróquia Nossa Senhora da Conceição; Rosa Maria Advíncola Coelho; e a Secretária Municipal de Assistência Social, Gabriel Maranduba Littleton Lage; convidado da Secretaria Municipal de Saúde, e o apoio técnico e administrativo de Mayara da Silva de Paula. 1) Aberta a reunião, a Presidente, Senhora Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira, esclareceu que a presente reunião extraordinária decorreu do reagendamento da reunião que havia sido previamente convocada para o dia 1º de setembro de 2026. Informou que, naquela ocasião, a reunião não pôde ser realizada conforme inicialmente previsto em razão da ausência de representantes do Gabinete da Prefeita, que alegaram incompatibilidade de agenda, bem como da ausência de retorno da Procuradoria-Geral do Município. Na oportunidade, apenas a Secretaria Municipal de Assistência Social havia apresentado resposta. Diante da necessidade de assegurar a continuidade das tratativas e possibilitar o esclarecimento dos questionamentos apresentados pelo Conselho, a reunião foi remarcada para a presente data. Para tanto, foram encaminhados os Ofícios nº 018/2026-CMI/Vassouras, destinado à Procuradoria-Geral do Município; nº 019/2026-CMI/Vassouras, destinado ao Gabinete da Prefeita; e nº 020/2026-CMI/Vassouras, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, todos com a finalidade de comunicar a realização da nova reunião e solicitar a participação dos respectivos setores. 2) A Presidente informou, ainda, que somente houve confirmação de recebimento por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social. Quanto ao Gabinete da Prefeita, foi encaminhado ofício em resposta a presente data, às 12h25min, enquanto, até o momento da reunião, não havia sido registrada resposta formal por parte da Procuradoria-Geral do Município. 3) Na sequência, a Presidente registrou que tanto a Procuradoria-Geral do Município quanto o Gabinete da Prefeita não se fizeram presentes à reunião. Contudo, foi encaminhado documento conjunto contendo esclarecimentos acerca dos questionamentos apresentados pelo Conselho, bem como manifestação de desculpas pela ausência na reunião anteriormente convocada. Ressaltou-se que, dentre os representantes do Poder Executivo convidados, apenas a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Rosa Maria Advíncola Coelho, compareceu presencialmente para prestar os esclarecimentos solicitados. Com a palavra, a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Rosa Maria Advíncola Coelho, esclareceu que, após análise realizada pelo Governo Municipal, verificou-se a existência de prerrogativa legal para utilização dos recursos, mediante a aplicação da Emenda Constitucional pertinente, sem necessidade de consulta prévia ao Conselho. Informou que trouxe ao conhecimento dos conselheiros o referido dispositivo constitucional, com o objetivo de possibilitar sua análise e melhor compreensão acerca dos fundamentos jurídicos que embasaram a medida adotada pelo Município. A Secretária esclareceu, ainda, que, diante da necessidade de assegurar a adequada aplicabilidade da medida, solicitou que fossem adotadas todas as providências necessárias para garantir o respectivo respaldo jurídico, o que teria sido realizado pela equipe competente, inclusive com a consideração de entendimento e manifestação técnica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Na oportunidade, orientou os conselheiros a acompanharem o andamento da aplicação dos recursos e, especialmente, a destinação final dos valores objeto da desvinculação, colocando-se à disposição do Conselho para eventuais esclarecimentos adicionais, inclusive mediante articulação com o setor de Controle Interno do Município. 4) A Conselheira Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula agradeceu à Secretária Municipal de Assistência Social pela presença, participação e disponibilidade em atender às solicitações do Conselho. Esclareceu que a iniciativa do CMI não possui caráter acusatório, mas objetiva tão somente obter informações, compreender os fundamentos legais e administrativos da medida adotada e possibilitar que os conselheiros estejam devidamente esclarecidos para eventuais questionamentos futuros. Ressaltou, ainda, que o Conselho pretende manter uma relação de diálogo e cooperação com o Poder Público Municipal, buscando atuar de forma conjunta na defesa dos direitos da pessoa idosa e no acompanhamento das políticas públicas destinadas a esse segmento. Durante a reunião, a Secretária Municipal de Assistência Social sugeriu, ainda, a realização de uma visita dos conselheiros a uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI na qual se encontram acolhidos idosos oriundos do Município de Vassouras, com o objetivo de possibilitar aos membros do Conselho conhecerem diretamente a instituição, sua estrutura e a realidade dos idosos acolhidos. 5) Em seguida, a Conselheira Therezinha Coelho de Souza agradeceu a presença da Secretária Municipal de Assistência Social e destacou a importância do diálogo institucional entre o Poder Público e o Conselho. Ressaltou, contudo, seu entendimento de que a

discussão acerca da utilização ou desvinculação dos recursos deveria ter sido apresentada previamente ao Conselho, de modo a possibilitar a construção de um diálogo anterior à adoção da medida. Manifestou, nesse sentido, que a ausência de participação do Conselho no processo gerou preocupação entre os conselheiros, especialmente em razão da importância dos recursos destinados às políticas públicas voltadas à pessoa idosa, defendendo maior diálogo e participação institucional em situações dessa natureza. 6) Na sequência, procedeu-se à leitura do **Ofício PMV/GP nº 474/2026, de 21 de setembro de 2026**, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Vassouras em resposta ao **Ofício nº 019/2026-CMI/Vassouras**, que tratava dos questionamentos apresentados pelo Conselho acerca da desvinculação de receitas do Fundo Municipal do Idoso. Após a leitura, foi registrado que, em síntese, o Município informou que a medida adotada encontra fundamento no **artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, incluído pela **Emenda Constitucional nº 136/2025**, sustentando a constitucionalidade da desvinculação e afirmando que o Fundo Municipal do Idoso não estaria abrangido pelas hipóteses de exceção previstas no referido dispositivo constitucional. O documento esclarece, ainda, que a medida não implicaria a extinção do Fundo Municipal do Idoso nem a alteração de sua finalidade institucional, permanecendo preservados sua estrutura, seus objetivos, o Conselho Gestor e os mecanismos de controle social relacionados à sua atuação. A Prefeitura Municipal também mencionou, no referido ofício, a existência de entendimento técnico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da possibilidade, em tese, de desvinculação de receitas de fundos municipais, desde que observadas as exceções e demais disposições estabelecidas no ordenamento constitucional. Por fim, o Município reafirmou o entendimento quanto à legalidade da medida adotada, ressaltando que a decisão estaria inserida no âmbito da gestão orçamentária municipal, e informou permanecer à disposição do Conselho Municipal do Idoso para eventuais esclarecimentos complementares. No mesmo documento, foram renovadas as desculpas pela ausência de representantes da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento na reunião anteriormente convocada. 8) Após a leitura e discussão do conteúdo do Ofício PMV/GP nº 474/2026, os conselheiros manifestaram que permanecem algumas dúvidas quanto à retirada, desvinculação e posterior destinação dos valores anteriormente vinculados ao Fundo Municipal do Idoso de Vassouras. Diante disso, deliberou-se pela elaboração de novos questionamentos, a serem encaminhados formalmente ao Gabinete da Prefeita, com o objetivo de obter informações mais específicas acerca da utilização dos recursos. Entre os pontos que deverão ser formalmente esclarecidos pelo Poder Executivo Municipal, destacaram-se: **I – qual foi a finalidade específica atribuída aos valores desvinculados do Fundo Municipal do Idoso; II – apresentação dos documentos e comprovantes referentes à efetiva utilização dos recursos retirados ou desvinculados; III – informação acerca do valor total efetivamente utilizado e, caso tenha permanecido saldo remanescente, qual será a sua destinação; IV – esclarecimento acerca da existência de levantamento ou estudo prévio quanto à eventual previsão de utilização, pelo Conselho Municipal do Idoso, de parte dos recursos que se encontravam vinculados ao Fundo; e V – esclarecimento quanto ao enquadramento do Fundo Municipal do Idoso nas hipóteses de desvinculação previstas na legislação constitucional, considerando a natureza dos recursos que compõem o Fundo, especialmente aqueles provenientes de doações, em contraposição às receitas decorrentes de impostos, contribuições, taxas e multas. 10)** Os conselheiros deliberaram, portanto, pela organização dos questionamentos acima mencionados e pela elaboração de expediente formal a ser encaminhado ao Gabinete da Prefeita, solicitando os esclarecimentos e documentos pertinentes, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento, pelo Conselho, da aplicação dos recursos anteriormente vinculados ao Fundo Municipal do Idoso. 11) Ao final, foi também informado que o Conselho deverá apresentar resposta ao **Ministério Público**, em atendimento ao **Ofício nº 765/2026-PJTCOVAS**, que solicita o encaminhamento das deliberações e informações decorrentes da presente reunião. Ficou acordado que os conselheiros se organizarão para a elaboração conjunta do documento a ser encaminhado ao Ministério Público, bem como do expediente destinado ao Gabinete da Prefeita, buscando assegurar que ambos os documentos contenham, de forma clara e fundamentada, as informações discutidas e as deliberações tomadas pelo colegiado. 12) Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença e a participação de todos, especialmente da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Rosa Maria Advíncola Coelho, pelos esclarecimentos prestados e pela disponibilidade em manter o diálogo com o Conselho. Em seguida, deu por encerrada a reunião extraordinária, da qual eu, Mayara da Silva de Paula, responsável pelo apoio técnico e administrativo do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida, apreciada e aprovada, será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:86832353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA Nº 012 /2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, realizou-se remotamente a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tendo como pauta a revisão da regulamentação dos benefícios eventuais do SUAS. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Priscilla de Freitas, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social; Cássia Cerqueira Dias, representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; Diego Cordeiro, representante titular dos Trabalhadores do SUAS; Felipe Claro Gonçalves, representante suplente da Secretaria Municipal de Educação; Cíntia Pardal Almeida, representante titular da Universidade de Vassouras; Elen Maria Siqueira da Silva, representante titular da DESAM; Flavia Zacarias Nogueira , representante suplente da DESAM; Rosilene Marques da Cruz Miranda, participando como ouvinte representando a Secretaria Municipal de Saúde; Silvana Gaspar de Matos, representante titular da Associação de Moradores de Andrade Costa; Paulo Roberto Chaves De Marca Pedras , representante suplente da OAB; Maria Paula Pinto Mendes, representante titular da Secretaria Municipal de Obras; e Mayara da Silva de Paula, Secretária Executiva do CMAS. 1) A Presidente Priscilla disponibilizou a Resolução CNAS Nº 213 de 28 de outubro de 2025 que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. 2) Em seguida, Priscilla apresentou a proposta de revisão da regulamentação dos benefícios eventuais do SUAS. A presente apresentação tem como objetivo discutir a necessidade de revisão da regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais da Assistência Social em Vassouras, considerando as normas nacionais mais recentes, especialmente a Resolução CNAS nº 213/2025. Atualmente, o município possui regulamentações estabelecidas pela Lei nº 3.209/2020, pela Lei nº 3.538/2023, alterada pela Lei nº 3.627/2023, além da Resolução CMAS nº 025/2019. Diante das novas orientações nacionais, torna-se necessário avaliar essas normas, buscando adequar os critérios de acesso, os procedimentos de concessão, as modalidades de atendimento e as competências do órgão gestor e do Conselho Municipal de Assistência Social. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias da política de Assistência Social, destinadas a indivíduos e famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade temporária. São direitos socioassistenciais e, portanto, não devem ser tratados como favores, doações ou instrumentos de controle sobre as famílias. A concessão deve ocorrer, preferencialmente, em dinheiro, podendo também acontecer por meio de bens e, excepcionalmente, de serviços, conforme a regulamentação aplicável. Esses benefícios devem responder a situações concretas que provoquem danos, perdas ou riscos à sobrevivência e ao convívio familiar e comunitário. Entre as situações previstas estão nascimento, morte, falta circunstancial de alimentação ou moradia, ausência de documentação básica, desastres socioambientais, violência, abandono, discriminação, migração,

situação de rua, exploração e outras circunstâncias que exijam proteção social imediata. A apresentação destaca que a concessão deve considerar a necessidade efetivamente identificada, garantindo uma resposta rápida e adequada à situação vivenciada. Por isso, a regulamentação municipal precisa prever procedimentos simples, critérios justos e mecanismos que não dificultem o acesso de quem necessita de proteção. Outro ponto fundamental é a integração entre os Benefícios Eventuais e os serviços socioassistenciais. O benefício deve atender à necessidade imediata, enquanto serviços como o PAIF, o PAEFI e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos podem atuar no acompanhamento das famílias, no fortalecimento dos vínculos e na articulação com outras políticas públicas. Entretanto, a concessão do benefício não pode ser condicionada à inclusão ou à permanência da família em acompanhamento socioassistencial. A apresentação também aponta aspectos da legislação municipal que precisam ser revistos. Entre eles, estão o critério rígido de renda per capita, a limitação das provisões materiais, a exigência de estudo socioeconômico e laudo para cada situação, além dos prazos, valores e procedimentos de concessão. A proposta é verificar se essas exigências são compatíveis com a urgência das situações atendidas e se não representam barreiras indevidas ao acesso aos direitos socioassistenciais. Em relação ao Aluguel Social, a discussão envolve os critérios de renda, o tempo mínimo de residência no município e no imóvel, as exigências relacionadas à violência doméstica e as regras de acompanhamento pelos serviços socioassistenciais. É necessário avaliar se tais exigências garantem proteção imediata às pessoas em situação de risco, sem transformar o acompanhamento social em condição para a concessão do benefício. Também é importante diferenciar as respostas emergenciais das necessidades habitacionais permanentes. No que se refere aos critérios de acesso, a apresentação ressalta que a vulnerabilidade temporária deve ocupar lugar central na análise. A renda pode ser considerada, mas critérios excessivamente rígidos precisam ser reavaliados. Da mesma forma, a inscrição prévia no Cadastro Único ou a ausência de determinados documentos não deve impedir a proteção em situações que exijam resposta imediata. Os Benefícios Eventuais também podem ser acumulados entre si e com outros benefícios, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, quando a necessidade de proteção estiver caracterizada. É importante esclarecer, ainda, que determinadas demandas não constituem Benefícios Eventuais da Assistência Social, pois pertencem a outras políticas públicas. É o caso de medicamentos, consultas, exames, tratamentos de saúde, transporte de pacientes, órteses, próteses, fraldas decorrentes de condições continuadas de saúde e despesas permanentes relacionadas ao déficit habitacional. Nessas situações, deve haver encaminhamento responsável e articulação entre as políticas públicas, sem deixar a pessoa ou a família desassistida. A questão da alimentação merece atenção especial. O benefício eventual não deve se transformar em distribuição mensal e permanente de cestas básicas exclusivamente em razão da pobreza ou da baixa renda. Sua concessão deve estar relacionada a uma contingência que gere necessidade temporária de alimentação. Quando a demanda se repete, é importante identificar suas causas e articular respostas com os serviços socioassistenciais, as políticas de segurança alimentar, trabalho e renda e outras áreas pertinentes. Nos casos de desastres, calamidades e emergências, a resposta da Assistência Social deve ser rápida e compatível com as necessidades apresentadas. A ausência de plano de contingência, decreto formal de emergência ou relatório técnico não deve, por si só, impedir ou atrasar a proteção necessária. A atuação deve ocorrer de forma articulada com a Defesa Civil e as demais políticas públicas, inclusive para atendimento coletivo e fora dos procedimentos ordinários, quando necessário. Quanto ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social, cabe ao CMAS deliberar sobre critérios e prazos, aprovar resolução específica, acompanhar a qualidade e a regularidade da oferta, fiscalizar o financiamento e a execução orçamentária e analisar os relatórios do órgão gestor. Também compete ao Conselho monitorar as concessões e as não concessões, os valores, as modalidades, a distribuição territorial e as dificuldades encontradas pela população no acesso aos benefícios. Diante disso, a apresentação propõe que o CMAS delibere sobre novos critérios de acesso, prazos, modalidades, valores, formas de provisão, fluxos de atendimento, registros, transparência, mecanismos de recurso e monitoramento territorial. Também destaca a necessidade de recomendar ao Poder Executivo a alteração das leis municipais que se mostrarem incompatíveis com as normas nacionais, considerando que uma resolução do Conselho, por si só, não altera uma lei municipal. Por fim, a revisão da regulamentação dos Benefícios Eventuais representa uma oportunidade de fortalecer a política municipal de Assistência Social, assegurar maior agilidade no atendimento e garantir que os benefícios sejam efetivamente reconhecidos como direitos socioassistenciais. O objetivo central é construir uma regulamentação mais justa, acessível e adequada às necessidades da população de Vassouras, preservando a proteção social, a dignidade humana e o controle social exercido pelo CMAS. 3) Ao final da apresentação, Priscilla sugeriu a Comissão de Normas e Legislação que se reunisse na segunda-feira (19/10) para analisar a proposta de minuta da Resolução que dispões sobre critérios, prazos e diretrizes para a concessão dos benefícios eventuais. Foi deliberado que a reunião ocorrerá na segunda-feira. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Mayara da Silva de Paula, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:05009F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA Nº 013/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Casa dos Conselhos, bairro Madruga, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI. A sessão foi presidida pela Sra. Therezinha Coelho de Souza, 1º Secretária e representante titular da Universidade de Vassouras, na qualidade de Presidente interina do Conselho, em virtude da ausência da presidente Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira e da vice Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula do conselho. Verificado o quórum regimental, registrou-se a presença dos seguintes conselheiros e participantes: Fábio Brum Thimóteo, representante titular da Secretaria Municipal de Educação; Jeferson Silva de Abreu, representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Therezinha Coelho de Souza, representante titular da Universidade de Vassouras; Siléa Coelho da Costa, representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde; Maria de Fátima Conceição Guimarães, representante titular da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e Cristiane Nascimento Fernandes, representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social. 1) Aberta a reunião, o 2º Secretário Sr. Fábio Brum Thimóteo realizou a leitura da Ata nº 12/2026 para conhecimento dos conselheiros presentes sobre os assuntos tratados, especialmente, acerca da necessidade de confecção de documento de resposta ao **Ofício nº 765/2026-PJTCOVAS**, do Ministério Público, que solicita o encaminhamento das deliberações e informações decorrentes da reunião contida na Ata 12/2026, e a construção de documento a ser enviado para o Gabinete da Prefeita contendo as seguintes informações: **I – qual foi a finalidade específica atribuída aos valores desvinculados do Fundo Municipal do Idoso; II – apresentação dos documentos e comprovantes referentes à efetiva utilização dos recursos retirados ou desvinculados; III – informação acerca do valor total efetivamente utilizado e, caso tenha permanecido saldo remanescente, qual será a sua destinação; IV – esclarecimento acerca da existência de levantamento ou estudo prévio quanto à eventual previsão de utilização, pelo Conselho Municipal do Idoso, de parte dos recursos que se encontravam vinculados ao Fundo; e V – esclarecimento quanto ao enquadramento do Fundo Municipal do Idoso nas hipóteses de desvinculação previstas na legislação constitucional, considerando a natureza dos recursos que compõem o Fundo, especialmente aqueles provenientes de doações, em contraposição às receitas decorrentes de impostos, contribuições, taxas e multas. Ficou acordado que a** Sra. Therezinha Coelho de Souza ficará responsável por construir os referentes documentos, o qual será encaminhado posteriormente para ciência aos conselheiros para vistas e aprovação

dos seus textos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença e a participação de todos. Em seguida, deu por encerrada a reunião ordinária, da qual eu, Fábio Brum Thimóteo, 2º Secretário do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, lavrei a presente ata, que, após lida, apreciada e aprovada, será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:337597D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 021/2026

Dispõe sobre a homologação e publicação da nova composição paritária e da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente – CMPDCA de Vassouras, RJ, para o biênio 2026-2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA de Vassouras, RJ, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1.724/1995;

CONSIDERANDO a realização do Fórum da Sociedade Civil, ocorrido em 18 de junho de 2026, que elegeu de forma democrática as entidades não-governamentais para a composição deste colegiado;

CONSIDERANDO a indicação oficial dos representantes governamentais por parte do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a eleição soberana da nova Mesa Diretiva, realizada em Reunião Plenária Ordinária no dia 10 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar e tornar pública a nova composição paritária do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA) de Vassouras, RJ, para o mandato correspondente ao Biênio 2026-2028, que passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Maurício Ferreira de Melo Júnior
Suplente: Sophia dos Santos Tavares Freitas da Silva

b) Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Maria Eduarda de Freitas
Suplente: Wallace Luiz Rodrigues dos Santos

c) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cíntia Maria da Silva Stefani
Suplente: Leila Aparecida de Paiva Cardoso

d) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Gabriel Maranduba Littleton Lage
Suplente: Siléa Coelho da Costa

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Escolinha de Futsal Gente Que Faz
Titular: Antônio José André
Suplente: Jorge Adauto de Freitas Granadeiro

b) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Titular: Hélio Ricardo do Nascimento Júnior
Suplente: Maria Eduarda Guimarães Cazuza

c) Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição / PIM
Titular: Célia de Fátima Pinheiro Moreira
Suplente: Maria Clara Nunes da Silva Pinheiro

d) Universidade de Vassouras
Titular: Therezinha Coelho de Souza
Suplente: Maria Luiza Delgado de Medeiros

Art. 2º – Homologar e tornar pública a composição da Mesa Diretiva do CMPDCA para o Biênio 2026-2028, eleita e empossada em Plenária, constituída pelos seguintes conselheiros:

a) Presidente: Maurício Ferreira de Melo Júnior
b) Vice-Presidente: Antônio José André
c) Secretária: Therezinha Coelho de Souza

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser encaminhada cópia ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para a consequente expedição do Decreto Municipal de nomeação, conforme preceitua o Regimento Interno do CMPDCA.

Vassouras, RJ, em 21 de outubro de 2026.

MAURÍCIO F. DE MELO JR.
Presidente do CMPDCA

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:D636281A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 863/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 863/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Luciene Silva de Oliveira
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0801542-43.2025.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
Vigência: 21/10/2026 a 20/01/2027.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:1BFCF4CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2026
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000341/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA**,

situada à rua Michigan, nº 735 – bairro Manções em São Paulo/SP, CEP 04566-905, E-mail: edivaldo.bardellajunior@abbott.com, telefone: (11) 5536-7042 e inscrita no CNPJ/MG sob o nº 56.998.701/0001-16, representada neste ato por **CASSIA MARIA DA SILVA,** indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
254	Sensor FREESTYLE LIBRE: para monitoramento dos níveis de glicose do líquido intersticial	unidade	280	Abbott	R$ 366,0000	R$ 102.480,0000
Total do Participante:					R$ 102.480,0000	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ 102.480,0000 (Cento e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

Vassouras, 20 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:50F6EA4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2026
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-07/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000341/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, situada à Rua 26, nº 195, Quadra H13, Lote 18, fundos loja B, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74150-080, E-mail: comercial@propermedical.com.br, telefone: (62) 3541-3058 e inscrita no CNPJ/MG sob o nº 20.489.064/0001-05, representada neste ato por **Igor Moreira Braga,** indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acetato de Ciproterona 50 mg - comprimido	comprimido	940	BERGAMO	R$ 4,4200	R$ 4.154,8000
117	Enoxaparina Sódica 60 mg - solução injetável subcutânea - sistema de aplicação preenchido com 0,6 mL	sistema de aplicação preenchido com 0,6 mL	360	NOXX BLAU	R$ 22,8900	R$ 8.240,4000
118	Enoxaparina Sódica 40 mg - solução injetável subcutânea - sistema de aplicação preenchido com 0,4 mL	sistema de aplicação preenchido com 0,4 mL	360	NOXX BLAU	R$ 13,9500	R$ 5.022,0000

Total do Participante:	R$ 17.417,2000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ 17.417,2000 (Dezessete mil, quatrocentos e dezessete reais e dois mil décimos de milésimo de real).

Vassouras, 19 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:A1F5B3A0

